CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 449/59

AUTORIZA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A COLOCAR EM CONCORRÊNCIA O SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a por em concorrência pública o serviço de Limpesa pública da Cidade.

§ 1º - A concorrência será feita mediante clausula pela qual sejam apfoveitados no referido serviço os "Garis" em já exercem atividades nesse setor da Prefeitura Municipal;

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 120 dias a contar desta data, para que seja tal concorrência posta em prática, podendo entretanto, ser iniciada em qualquer data dentro deste período;

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFIETE, 20 de fevereiro de 1959

Tesforo Candido de Rezende
Prefeito